Porto Alegre, 2 de outubro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 6338/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 187/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa à Comissão de Exercício Profissional.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 187 - CAU/RS**

**A Denúncia nº 6338/2015** tem como parte interessada o arquiteto Paulo Roberto da Silva.

Verifica-se no presente processo que há despacho da Unidade de Fiscalização (15), declarando que não foi localizado nenhum RRT de projeto ou execução para o endereço denunciado. Verifica-se que há despacho da CEP (fl. 17), no qual os conselheiros signatários entendem estar preenchidos os requisitos para a Comissão de Ética e Disciplina. Verifica-se, por fim, que há despacho do presidente do CAU/RS (fl. 17v), encaminhando a denúncia à Comissão de Ética e Disciplina.

Isto posto, havendo entendimento dos conselheiros de que o caso necessita ser apreciado pela Comissão de Ética e Disciplina, a opinião da Assessoria Jurídica é pela remessa da denúncia aos conselheiros da referida comissão, aos quais compete apreciar a conduta profissional do interessado.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 187 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia - 6338/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Paulo Roberto da Silva e Lucius Clarence Martins da Silva

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 6338/2015** tem como parte interessada o arquiteto Paulo Roberto da Silva. Contratado para serviços técnicos pelo denunciante, Sr. Lucius Clarence Martins da Silva, o arquiteto e urbanista Paulo Roberto da Silva teria deixado de pagar taxas que causaram prejuízo ao contratante, conforme relata a denúncia. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se no presente processo que há despacho da Unidade de Fiscalização (15), declarando que não foi localizado nenhum RRT de projeto ou execução para o endereço denunciado. A Lei nº 12.378/2010, art. 18, inciso XII, estabelece que é infração disciplinar não efetuar o RRT quando for obrigatório.

Ademais, a denúncia veicula notícia de que o arquiteto teria prejudicado o contratante ao deixar de pagar taxa na prefeitura, acarretando o protesto do valor. A apreciação de tal conduta não compete à comissão de exercício Profissional, razão pela qual se deve remeter a denúncia à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, que possui competência para esse tipo de julgamento.

**III - Voto:**

Voto pela remessa da denúncia à Comissão de Ética e Disciplina.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 187 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 6338/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Paulo Roberto da Silva e Lucius Clarence Martins da Silva.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela remessa da denúncia ao presidente do CAU/RS para que, se for do interesse, encaminhe à Comissão de Ética e Disciplina a fim de que o caso denunciado seja apreciado.

1. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIEM-SE** as partes interessadas desta deliberação.

Porto Alegre, 8 de outubro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS